



LEI Nº 1.328, DE 02 DE JULHO DE 2025.

EMENTA - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.164, DE 25 DE JUNHO DE 2020 QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), NO MUNICÍPIO DE FLORES – PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 52, do CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Seção I, "Da Criação e Natureza do Fundo", e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.164, de 25 de junho de 2020, passam a vigorar como "Art. 54-A", com as seguintes redações:

Art. 54-A Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, com a finalidade de financiar programas e projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Mei



§ 1º A gestão do FMDCA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que definirá as políticas, diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos.

§ 2º O FMDCA terá natureza contábil e jurídica própria, sendo vinculado ao orçamento municipal.

Art. 2º O art. 57, do CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Seção III, “Do Gerenciamento do Fundo Municipal”, da Lei Municipal nº 1.164, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a alteração do § 1º e acrescidos do §5º:

Art. 57

§ 1º O FMDCA será administrado por um conselho gestor, composto por representantes do poder público municipal, da sociedade civil e de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

....

§ 5º. Os recursos do FMDCA deverão ser aplicados exclusivamente em programas e projetos que visem à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme diretrizes estabelecidas pelo CMDCA.

Art. 3º O art. 62, passa a vigorar como “Art. 61”, mantendo-se integralmente seu texto original.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal “Manoel de Sousa Santana”, Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2025.


CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
PREFEITO